

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 55 do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente e, desde sempre, a ANTT tem convidado todos os intervenientes a participar de reuniões preparatórias que antecedem às reuniões dos Organismos Nacionais de Aplicação do ATIT. Desconhecemos quaisquer dificuldades na participação do setor privado nessas reuniões bem como em receber quaisquer informações daquela Agência. Se o objetivo é propiciar a participação, em nosso caso, setor privado, não há necessidade de se constituir Comissão. O que falta é conhecimento das demais entidades de classe nos assuntos sobre transporte internacional. Não será com a imposição de Comissão que essa carência será sanada, muito pelo contrário. Por outro lado, também não é por constar em lei que os demais organismos intervenientes de comércio exterior irão participar. Sabemos que no âmbito dos Subgrupos de Trabalho do Mercosul, que envolve todos os segmentos econômicos do país, quando não há possibilidade, seus representantes costumam não participar.

A exemplo disso a ANTT firmou convenio de parceria para efeitos de fiscalização com a PRF e com a SRFB (Aduana) para atuarem como ANTT, e nem por isso, os convênios são aplicados.

Pensamos que ao instituir essa Comissão, seu caráter será muito mais para criar obstáculo do que contribuir para a melhoria da atividade. A falta de interlocutores especializados na matéria para apresentar propostas que possam beneficiar o TRIC não será suprida por meio de criação de

Comissão. Além do mais, qualquer alteração no ATIT necessário se faz que todos os sete (7) países estejam de acordo. No MERCOSUL a regra é a mesma, somente por consenso. O importante é ter conta que, tudo o que for feito para a empresa brasileira deverá ser estendido para a empresa estrangeira, este é um dos princípios dos Acordos Internacionais e com o ATIT isso não é diferente. Dentre os princípios que regem o Acordo Internacional, destacamos: o da reciprocidade; o do tratamento isonômico e o da nação mais favorecida. Dessa forma, o presente substitutivo não é competente para alterar a regra internacional.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**